



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA**

**As Protocolo Legislativo nº 1006/2008  
seguida à CAS. e CCJ.**

**Em 18/09/08**  
Assessoria de Plenário e Distribuição

*Itana Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria  
Matr. 10694-84

**LEI Nº**  
**(Autor: Deputado Wilson Lima)**

**PL 1006/2008**

**LIDO**  
Em 18/09/08  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

**Institui a Semana da Cultura  
no âmbito do Distrito Federal  
e dá outras providências.**

Setor Protocolo Legislativo  
*PL* Nº 1006/2008  
Folha Nº *Luciana*

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Cultura, no âmbito do Distrito Federal, a ser realizada anualmente no mês de dezembro, a fim de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a celebração e reflexão sobre a importância da formação cultural do cidadão com o objetivo de:

- I – resgatar os valores culturais das comunidades locais e de cada Região Administrativa;
- II – conscientizar o conjunto da população sobre a importância da cultura;
- III – motivar o jovem de forma a envolvê-lo no processo de produção cultural;
- IV – desenvolver a potencialidade do jovem através de expressões culturais próprias;
- V – estimular a integração da escola com a comunidade local através de pesquisas, produção de trabalhos, oficinas e exposições;
- VI – incentivar e valorizar todas as formas de manifestação cultural;

Art. 2º - Durante a Semana da Cultura, deverão ser realizados debates, palestras, oficinas culturais, eventos teatrais, musicais, de dança e artes cênicas em geral, além de exposições de artes gráficas, pictóricas e escultóricas, assim como qualquer outra forma de expressão artística visando entre outros objetivos a valorização do artista de nossa cidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com, escolas da rede particular de ensino e organizações não governamentais relacionadas com a cultura.

Art. 3º - A Semana da Cultura deverá ser realizada na semana do dia 05 (cinco) de dezembro, que corresponde ao dia internacional da cultura.

Parágrafo único – A Semana da Cultura será comemorada na semana seguinte a data prevista no “caput” deste artigo quando a mesma ocorrer no final de semana.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 17/09/08 às 17h  
*Cláudia*  
Assinatura Matrícula 16.815



Art. 4º - As escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino deverão inserir no calendário escolar a Semana da Cultura, envolvendo os professores e os alunos, para desenvolver a programação que atenda os objetivos propostos no artigo 1º desta lei.

§ 1º - O conselho escolar de cada unidade de ensino será responsável pela elaboração da programação junto à comunidade escolar e pela divulgação dessa programação junto à comunidade local.

§ 2º - A coordenação do evento será exercida preferencialmente pelos professores de História, Português e Artes, com apoio dos técnicos e funcionários das Secretarias de Estado da Educação e da Cultura.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 10061/2008

Folha Nº 2 Luciana

### JUSTIFICATIVA

A realização da Semana da Cultura constitui-se num instrumento de resgate, promoção e fortalecimento das manifestações da cultura e da arte popular, criando um importante espaço regional de debate em torno de políticas públicas que valorizem e incentivem esse resgate e promoção.

A idéia básica da presente proposição é valorizar o artista na expressão de seu trabalho, provocando um elo entre os agentes culturais e a comunidade, e desta com a sua história e realidade cultural. A realização desse evento com a realização de Oficinas e seminários Temáticos, Mostra de Vídeo, Mostra de Teatro, Recital Poético, Arena Popular com Arrastão Cultural, Espaço Artista no Palco, Encontros, Oficinas, Feira e Exposição de Arte e Economia Solidária, Seminários temáticos, Festival de Música Regional e Encontro da Música Regional, além do Fórum Cultural Regional, trará com toda a segurança a melhoria da condição de vida da população do Distrito Federal.

Discutir a valorização dos elementos da diversidade cultural regional, com foco na forte presença das expressões populares e no patrimônio imaterial que enriquece cada comunidade além de renovar o ambiente artístico e cultural da cidade, divulgando as novas tendências da arte brasileira sem perder a identidade local é um dos objetivos da presente proposta.




Sendo assim, esta propositura tem o intuito de instituir a Semana da Cultura, pois consideramos indispensável a realização de eventos que promovam a celebração e a reflexão sobre a importância da cultura no processo de formação do cidadão de forma a não só resgatar os valores culturais das comunidades locais como, principalmente, motivar o jovem a participar de um processo renovado de produção cultural

A Semana da Cultura pode servir não só para desenvolver as potencialidades da juventude, como estimular e promover a integração da escola com a comunidade local através de pesquisas, produção de trabalhos, oficinas e exposições, resolvendo, por tabela, outros problemas como a violência que atualmente vem causando grande desgaste a nossa sociedade.

Neste sentido é que apresentamos o presente Projeto de Lei que busca resgatar e valorizar os valores culturais das comunidades das diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, para o qual contamos com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2008.

  
Wilson Lima  
Deputado Distrital